

**Comentários da Associação Portuguesa de Bancos (APB) à consulta pública do Banco de Portugal n.º 6/2022 — Prestação de informação sobre a celebração de contratos de crédito aos consumidores**

***I – Introdução***

O regime do crédito aos consumidores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, veio estabelecer, no n.º 3 do seu artigo 28.º, que cabe ao Banco de Portugal apurar e divulgar, trimestralmente, as TAEG máximas a aplicar aos contratos de crédito aos consumidores, procedendo ao respetivo cálculo com base na TAEG média praticada pelas instituições de crédito no trimestre anterior.

O Banco de Portugal detalha a informação a reportar pelos bancos, sobre os contratos de crédito aos consumidores celebrados em cada mês, através da Instrução n.º 14/2013.

O projeto de Instrução, ora em consulta, pretende substituir e revogar a referida Instrução n.º 14/2013, com os seguintes principais objetivos, indicados pelo Banco de Portugal:

- (a) Descontinuar o reporte em formato Excel, diminuindo o esforço de reporte por parte das instituições;
- (b) Assegurar o enquadramento regulamentar do reporte em .XML;
- (c) Facilitar a comparação entre a informação reportada e a informação disponível na CRC, designadamente através da inclusão dos identificadores do contrato utilizados na CRC, criando condições para melhorar a qualidade da informação reportada ao Banco de Portugal e acelerar a convergência entre as duas fontes de informação com vista à sua integração futura num único reporte para a CRC.

Na Nota Justificativa desta consulta, a respeito da avaliação de impacto do projeto de Instrução em análise, vem referido que o Banco de Portugal não perspetiva custos relevantes ou a necessidade de desenvolvimentos informáticos significativos, por parte dos bancos, para assegurar a implementação dos reportes nos termos previstos no projeto de Instrução.

Contudo, os comentários recebidos dos Associados da APB apontam no sentido de que as alterações agora propostas implicarão consideráveis desenvolvimentos tecnológicos por parte dos bancos, para dar resposta às novas exigências de reporte.

Por conseguinte, a adaptação dos sistemas informáticos dos bancos, às alterações estabelecidas no Projeto, exigirá um tempo adequado para a implementação, que importa acomodar nas disposições finais do projeto de instrução.

Foram ainda recebidas, pela APB, algumas dúvidas e questões dos bancos, que importa esclarecer, designadamente face aos seus possíveis impactos nos desenvolvimentos informáticos acima referidos.

## ***II – Comentários ao Projeto***

### ***1. Prazo para a implementação***

As obrigações preconizadas na nova regulamentação implicam alterações relevantes aos processos subjacentes de obtenção, automatização e reporte de informação, o que implicará, para os bancos, um consumo de recursos e a necessidade de um prazo razoável para adequar os sistemas e processos dos bancos em conformidade.

Segundo estimativas que nos foram transmitidas pelos Associados, o tempo de desenvolvimento necessário não será inferior a 9 (nove) meses, apontando para uma inviabilidade da disponibilização da informação, nos termos pretendidos pelo Banco de Portugal, antes do terceiro trimestre de 2023.

Assim, **propõe-se a consagração, no projeto de Instrução, de que esta apenas entrará em vigor após julho de 2023.**

### ***2. Dúvidas relacionadas com os canais de comercialização***

Os Associados da APB transmitiram, também, algumas dúvidas suscitadas pelo projeto de Instrução, relacionadas com os canais de comercialização a indicar nos reportes.

Neste contexto, considera-se, assim, importante esclarecer a que momento se pretende vincular esta informação – i.e., se ao canal em que se inicia o processo (Pedido de Crédito) ou ao canal em que é celebrado o contrato. Isto porque os bancos podem recorrer a processos híbridos, que se podem iniciar *online*, mas em que a assinatura do contrato ocorre presencialmente, ou vice-versa.

Igualmente importante será esclarecer como abordar o conceito de “contratação digital” dentro dos canais de comercialização.

Efetivamente, importa que o Banco de Portugal clarifique o que se deverá incluir dentro da definição “Canal de Comercialização - Diretamente na instituição – Canal online”, em particular, se deverão as instituições considerar os pedidos de crédito que deram entrada através de uma via digital (canal de entrada) ou se deverão considerar o canal em que o contrato de crédito é celebrado com o cliente.

Acresce a necessidade de clarificar o entendimento do Banco de Portugal relativamente aos casos em que durante um processo de comercialização de crédito que se inicia *online* e que termina de forma digital (assinatura digital) ocorre ainda um contacto pessoal com o cliente ou, por exemplo, um contacto telefónico da parte do banco. Nestes casos, será importante esclarecer se deverão as Instituições considerar que se encontra preenchido o âmbito do canal

de comercialização “online” ou se o mesmo deixa de ser “online” devido ao contacto pessoal na “jornada digital”.

### **3. Questões relacionadas com os campos do reporte**

Finalmente, os Associados da APB transmitiram, ainda, algumas questões relacionadas com os campos a reportar, estabelecidos no Projeto de Instrução.

Nesse sentido, solicita-se, em concreto:

- a confirmação/explicação, por parte do Banco de Portugal, quanto à necessidade de inclusão do IdContrato no próprio contrato, tal como indicado na definição do campo no projeto de Instrução;

- a confirmação quanto à possibilidade de realizar a seguinte correspondência, entre os campos do reporte da CRC (Bloco 2) e os identificados neste projeto de instrução, conforme consta no quadro abaixo:

<b>Novos campos projeto Instrução</b>	<b>IdContrato</b>	<b>IdContratoCRC</b>	<b>IdInstrumentoCRC</b>
<b>Campos CRC</b>	<b>IDCONT+IDINST</b>	<b>IDCONT</b>	<b>IDINST</b>

\* \* \*